



# Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1589, de 27 de Janeiro de 2021.

## PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 27, 01 a 27, 02, 21

Responsável

**Autoriza a concessão de contribuições e auxílios financeiros, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, auxílios financeiros e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais e suplementares para o exercício de 2021, conforme a seguinte designação:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021		
FORMA DE TRANSFERÊNCIA	INSTITUIÇÃO FAVORECIDA	VALOR
CONTRIBUIÇÕES	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Sapucaí (Cisamesp)	376.000,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas (Cissul)	51.000,00
CONTRIBUIÇÕES	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG)	220.000,00
CONTRIBUIÇÕES	Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas	20.000,00
CONTRIBUIÇÕES	Associação dos Amigos do Caminho da Fé	5.200,00
CONTRIBUIÇÕES	Associação Mineira dos Municípios	10.000,00
AUXÍLIO FINANCEIRO	Associação de Pais de Amigos dos Excepcionais de Estiva	87.500,00

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se a toda a Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive fundações públicas que vierem a ser criadas.



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

**Art. 2º** – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de auxílios financeiros e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de Apoio administrativo, assistência social, médico, hospitalar, educacional, cultural, agropecuária e turística.

**Art. 3º** – Os benefícios desta lei serão concedidos somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 4º** – É vedada a concessão de auxílios financeiros e contribuições a empresas e entidades que tenham fins lucrativos, salvo quando se tratar de recursos cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial e atenda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** – A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** – As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 7º** – A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada à aprovação, pelo órgão competente do Município, dos respectivos planos de aplicação de recursos.

**Art. 8º** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização da Diretoria Municipal de Controle Interno, por meio do envio periódico de prestação de contas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio, podendo ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** – Aplicam-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas as normas estabelecidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

**Art. 10** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

**Art.11** - Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as compatibilizações necessárias, tanto no Plano Plurianual, bem como na Lei orçamentária Vigente.

**Art. 12** – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Estiva, aos 27 de janeiro de 2021.

  
Vágner Abílio Belizário  
Prefeito Municipal